



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 074/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025**

**MENOR PREÇO**

Procedimento licitatório regido: pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 035/2025, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e, ainda, mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital.

Objeto:

**Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de rastreamento veicular incluindo todo equipamento em regime de comodato, em atendimento as diversas secretarias do município.**

**SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE  
HABILITAÇÃO**

Abertura da Sessão Pública: **Às 08:30 (oito horas e trinta minutos) do Dia 29/08/2025**

Endereço  
Eletrônico

As propostas de preços e os arquivos contendo os documentos de habilitação deverão ser registradas, pelos licitantes interessados, exclusivamente por meio eletrônico no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**Thiago Fernandes Santos**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, com sede Avenida Tico Neves, 1.455 - Vista Alegre - Capelinha - Minas Gerais – CEP: 39.682-050, isento de Inscrição Estadual, por meio da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 035/2025, e das exigências estabelecidas neste edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Capelinha, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portarias nº 062/2025, nº 146/2025, nº 178/2025 e 218/2025. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

**DATA DA SESSÃO:** 29/08/2025

**HORÁRIO:** 08:30

**LOCAL:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ATÉ 03(TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTERIORES A ABERTURA.**

**1. DO OBJETO.**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de rastreamento veicular incluindo todo equipamento em regime de comodato, em atendimento as diversas secretarias do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em **LOTE ÚNICO**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

**1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As dotações orçamentárias para acobertar as despesas com a execução do objeto do presente Instrumento são as indicadas no Termo de Referência Anexo, parte integrante deste.

Ficha: 1270 ,501,400,637,1268,1271- Secretaria de Saúde

Ficha: 105 – Secretaria de Administração

Ficha: 1075 – Secretaria de Transportes e Obras

Ficha: 1009 - Secretaria de Agricultura

Ficha: 166 - Departamento de Arrecadação

Ficha: 710 , 792 , 815 , 758 - Secretaria de Assistência Social

Ficha: 895 - Meio Ambiente

**3. DO CREDENCIAMENTO.**



**3.1.** Os interessados em participar desta licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Plataforma Licitar Digital, por meio do sítio [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

**3.3.** O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Licitar Digital e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na Plataforma Licitar Digital.

**4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

**4.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

**4.3.5.** Que estejam sob falência;

**4.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.4.** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**4.5.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**4.5.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**4.5.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**4.5.2.** Que para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

**4.5.3.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**4.5.4.** Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**4.5.5.** Que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**4.5.6.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

**4.5.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



**5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.6.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação e acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.**

**6.1.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

**6.1.2.** Marca de cada item ofertado;

**6.1.3.** Fabricante de cada item ofertado;

**6.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

**6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** As propostas apresentadas serão verificadas somente após o encerramento da fase de lances, quando o agente de contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

**7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.



**7.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.4.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

**7.5.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.6.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.7.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (hum centavo)**.

**7.8.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.9.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.10.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.11.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.12.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo agente de contratação.

**7.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.15.** Conforme disponibilidade do sistema, o licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**7.16.** O agente de contratação, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

**7.17.** A Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

**7.18.** No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes do certame, publicada na Plataforma Licitar Digital quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas



vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.21.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**7.22.** As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**7.27.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**7.27.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.27.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

**7.27.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.27.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

**7.28.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.28.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**7.28.2.** empresas brasileiras;

**7.28.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.28.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

**7.29.** Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.30.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.31.** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos anteriormente.

**7.32.** Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.2.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

**8.3.** Poderá ser desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**8.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.7.** O agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.7.1.** Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.7.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.8.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.9.** O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas)** horas, prorrogáveis por igual período, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO.

**9.1.** COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

**9.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**9.1.2.** Constatada a existência de sanção, o agente de contratação inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

**9.1.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da Plataforma Licitar Digital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

**9.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes da Plataforma Licitar Digital, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo agente de contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**9.3.** Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**9.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02:00** horas sob pena de inabilitação.

**9.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



**9.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.8.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.9.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.10.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.10.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.10.3.** No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.10.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.10.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.10.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**9.10.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.10.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**9.11.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**9.11.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.11.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.11.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.11.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

**9.11.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

**9.11.7.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

**9.11.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## **9.12. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

**9.12.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

## **9.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

**9.13.1.** Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**9.14.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.14.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.15.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.16.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.17.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.18.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.19.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.20.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DOS RECURSOS.**

**10.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de **15 (quinze) minutos**.

**10.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito.

**10.3.** O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

**10.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

**11.1.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

## **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**12.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**13.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**13.2.** O adjudicatário terá o prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

**13.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**13.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**13.3.3.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**13.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**13.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, anexo deste edital.

**13.4.1.** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**13.5.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**13.5.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**13.6.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

**13.7.** Demais cláusulas referente à gestão do contrato estão dispostas na minuta contratual, anexo deste edital.

#### 14. DO REAJUSTAMENTO E REQUILIBRIO

**14.1.** O índice de reajustamento é INPC.

**14.2.** Nas licitações de **SERVIÇOS CONTÍNUOS**, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

**14.2.1.** Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão do índice indicado acima, considerando a data do orçamento estimado como data-base de cálculo, passando o valor atualizado a vigorar no 13º mês.

**14.2.2.** Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

**14.3.** É admitido restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art.124, II, d, da Lei 14.133/2021.

#### 15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

**15.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo deste edital.

#### 16. DA SUBCONTRATAÇÃO

**16.1.** É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.

## **17. DO PAGAMENTO.**

**17.1.** O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Pregão será efetuado pelo Município, até 16 (dezesseis) dias, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

**17.2.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**17.3.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

**17.4.** Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

**17.5.** O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à Contratada.

**17.6.** Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

**17.7.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

**18.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**18.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**18.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**18.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**18.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**18.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**18.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**18.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**18.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**18.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**18.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**18.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**18.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

**18.5.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Francisco Sá/MG, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

**19.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

**19.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA na PLATAFORMA LICITAR DIGITAL**

**19.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**19.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**19.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**19.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**19.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**19.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://licitar.digital> sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**19.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**20.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**20.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

**20.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**20.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**20.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**20.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**20.12.** O Município de Francisco Sá/MG poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**20.12.1.** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

**24.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**20.13.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



**20.14.**O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://pmcapelinha.mg.gov.br/category/publicacoes/>, <https://pncp.gov.br/app/editais?q=19229921000159&status=todos&pagina=1> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Tico Neves nº 1455 B, Capelinha – MG, nos dias úteis, no horário das 07:00 às 17:00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

**20.15.**Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I**– TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**ANEXO II**– MINUTA DO CONTRATO;

Capelinha/MG, 11 de agosto de 2025

Thiago Fernandes Santos  
Agente de Contratação

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1 – INTRODUÇÃO**

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1.3. O setor solicitante é:

1.3.1. Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito Urbano;

1.4. Este ETP apresenta os elementos indispensáveis para a contratação, os demais elementos previstos no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, por serem opcionais, foram dispensados.

1.5. Histórico de Revisões do Documento:

| <b>Data</b> | <b>Versão</b> | <b>Descrição</b>  | <b>Autor</b>                        |
|-------------|---------------|-------------------|-------------------------------------|
| 15/07/2025  | 01            | Elaboração do ETP | Secretário de Transporte e Trânsito |

### **2 – DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

#### **2.1. Da necessidade**

2.1.1. O presente instrumento tem por objetivo estabelecer parâmetros e especificações com o intuito de disciplinar as soluções viáveis para que a administração possa buscar soluções para que seja realizado o serviço de rastreamento, monitoramento e telemetria veicular via internet, proporcionando um controle mais efetivo das rotas realizadas pelos veículos pertencentes ao Município de Capelinha, otimizando trajetos, e por consequência um maior controle de custos dentro do conceito de convergência de rastreamento/localização, aumentando assim a produtividade e economicidade na gestão da frota.

2.1.2. A gestão da frota municipal enfrenta desafios significativos relacionados ao controle, segurança e eficiência no uso dos veículos, pois a ausência de um sistema integrado de monitoramento dificulta o acompanhamento em tempo real das atividades realizadas, gerando impactos como:

Falta de controle sobre o uso dos veículos: Não há uma ferramenta eficiente para monitorar as rotas, trajetos e horários de uso, dificultando a identificação de desvios de função ou uso indevido da frota.

Dificuldade no planejamento operacional: A inexistência de dados precisos e históricos de deslocamentos limita a capacidade de otimizar rotas e alocar recursos de forma estratégica, resultando em maior consumo de combustível, desgaste de veículos e ineficiência nos serviços prestados.

Riscos à segurança patrimonial: A frota municipal está vulnerável a furtos, roubos e outras perdas patrimoniais, uma vez que não há mecanismos eficazes para localização ou recuperação dos veículos em caso de incidentes.

Falta de transparência e controle gerencial: A ausência de registros detalhados e confiáveis sobre a utilização dos veículos compromete a capacidade de auditoria e prestação de contas, elementos fundamentais para garantir a transparência e a eficiência na aplicação de recursos públicos.

2.1.3. A quantidade estimada baseia-se na média de consumo de anos anteriores, considerando a frota. A aquisição é essencial e sua interrupção pode comprometer o andamento das atividades institucionais, afetando o funcionamento regular da Unidade, tornando-se, assim, imprescindível.

#### **2.2. Do levantamento do mercado**

2.2.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Após a verificação do objeto demandado e dos

requisitos da contratação, a equipe de planejamento realizou o levantamento de mercado e pesquisa em contratações similares e identificou as seguintes características:

### **Solução 1 – Implantação de Sistema de Monitoramento com Tecnologia Própria**

A administração pública realizaria a aquisição de equipamentos e licenças de software para monitoramento da frota, desenvolvendo um sistema próprio de rastreamento e monitoramento. Essa solução inclui a compra de dispositivos GPS e a contratação de equipe técnica interna para instalação, configuração e manutenção dos equipamentos, além do desenvolvimento e atualização contínua do software pela própria equipe da administração pública. A gestão do sistema seria totalmente interna, demandando estrutura tecnológica e alocação de recursos humanos especializados.

**Vantagens:** Total controle sobre os equipamentos e o sistema de monitoramento; Redução de dependência de fornecedores externos em longo prazo; Flexibilidade para personalização e atualização do sistema conforme as necessidades da administração.

**Desvantagens:** Alto custo inicial para aquisição de equipamentos e desenvolvimento do sistema; Necessidade de equipe técnica especializada e contínua, gerando encargos adicionais de pessoa; Risco de obsolescência tecnológica e altos custos de manutenção; Tempo elevado para implantação completa da solução.

### **Solução 2 – Contratação de Empresa Especializada em Rastreamento Veicular**

Contratação de uma empresa especializada para prestação dos serviços de rastreamento veicular por meio de tecnologia GPS, GPRS e GSM, com monitoramento em tempo real; Inclui o fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos e componentes necessários, licenças de software, serviços de instalação, configuração, treinamento e suporte técnico; O sistema é gerenciado pela empresa contratada, que realiza manutenção preventiva e corretiva, garantindo a funcionalidade ininterrupta.

**Vantagens:** Rapidez na implantação e operação, com suporte técnico especializado; Redução de custos iniciais, pois os equipamentos são fornecidos em regime de comodato; Garantia de atualizações tecnológicas constantes pela empresa contratada; Menor necessidade de alocação de recursos internos, liberando a administração para outras prioridades.

**Desvantagens:** Dependência de fornecedor externo durante a vigência do contrato; Custo recorrente, vinculado ao contrato de prestação de serviços.

Sendo assim, analisando os prós e contras das 2 opções de mercado, conclui-se que a opção 2 é mais vantajosa, uma vez que possui um custo inicial reduzido: A disponibilização dos equipamentos em regime de comodato elimina a necessidade de investimentos elevados em infraestrutura e aquisição de dispositivos, favorecendo a alocação dos recursos públicos para outras prioridades.

**Rapidez na implantação:** A empresa contratada já possui a tecnologia, os equipamentos e o know-how necessários para iniciar a operação em um curto prazo, garantindo o monitoramento da frota sem atrasos.

**Eficiência tecnológica:** A solução oferece alto nível de precisão, confiabilidade e cobertura tecnológica, atendendo integralmente às demandas do município.

**Redução de encargos administrativos:** A administração municipal não precisa manter uma equipe técnica interna ou investir em atualizações constantes, pois essas responsabilidades são integralmente assumidas pela contratada.

Manutenção contínua e atualizações: A empresa garante a funcionalidade do sistema, realizando manutenções preventivas e corretivas, além de atualizar o software e os equipamentos ao longo do contrato, sem custos adicionais.

Portanto, a Solução 2 apresenta a melhor relação custo-benefício para a administração municipal, aliando conveniência, economicidade e eficiência no atendimento às necessidades identificadas.

### **Descrição da solução indicada**

O objetivo deste ETP é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente às necessidades de negócio que motivaram a demanda.

Portanto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em rastreamento veicular incluindo todo material e equipamento em regime de comodato, mediante licitação na modalidade pregão sob forma eletrônica com a adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO global, para atender as finalidades precípuas da Administração Municipal.

### **Descrição da solução como um todo**

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

A solução proposta consiste contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de rastreamento veicular, incluindo todos os equipamentos em regime de comodato, sendo a prestação dos serviços realizados de forma parcelada.

### **Descrição da Solução Final**

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de rastreamento veicular incluindo todos os equipamentos em regime de comodato.

Tal solução visa proporcionar acesso a tecnologias avançadas de rastreamento que incluem monitoramento em tempo real proporcionando escalabilidade e flexibilidade para adaptar o sistema conforme a frota cresce ou as necessidades operacionais mudam, alertas automáticos de manutenção preventiva e análise detalhada do desempenho dos veículos. Além disso, elimina a necessidade de um investimento inicial elevado na aquisição de dispositivos, uma vez que os aparelhos são fornecidos pela empresa contratada em regime de comodato.

A responsabilidade pela instalação, manutenção e atualização dos equipamentos fica a cargo da empresa contratada, garantindo que o sistema esteja sempre operacional e atualizado conforme as necessidades da frota.

Por fim, assegura conformidade com regulamentos de segurança de dados, protegendo as informações sensíveis relacionadas à frota e aos servidores do município. Essas vantagens tornam a contratação de uma empresa especializada em rastreamento com aparelhos em comodato uma escolha estratégica que promove eficiência, segurança e modernização na gestão da frota do município de Capelinha.

A modalidade de Pregão Eletrônico, julgamento menor preço global, seria a mais viável para a contratação pretendida, tendo em vista atenderem as necessidades contínuas e recorrentes.

O contrato terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da lei 14133/21.

## **3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



- 3.1- O licitante vencedor deverá entregar/fornecer os itens/serviços de acordo com a requisição da Secretaria Solicitante.
- 3.2- Correrá por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.
- 3.3- A(s) mercadoria(s) fornecida(s)/ serviços estará sujeita a verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações do Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e condições de uso.
- 3.4- No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento/prestação dos serviços, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição do(s) produtos(s)/ serviço, imediatamente, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.5- Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade do produto/serviço obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue/utilizado em desacordo com o apresentado na proposta.
- 3.6- A empresa contratada deverá garantir o rastreamento e monitoramento em tempo real de todos os veículos da frota municipal, utilizando tecnologias GPS (Global Positioning System), GPRS (General Packet Radio Service) e GSM (Global System for Mobile Communications).
- 3.7- O sistema de monitoramento deverá ser acessível via internet, possibilitando o acompanhamento contínuo e ininterrupto da frota.
- 3.8- Deverá ser garantida a cobertura do serviço em todo o território nacional, sem restrições geográficas, e com precisão adequada para o acompanhamento das operações.
- 3.9- A empresa contratada deverá fornecer, em regime de comodato, todos os equipamentos e componentes necessários para a realização dos serviços, incluindo dispositivos de rastreamento a serem instalados em cada veículo da frota municipal.
- 3.10- Os equipamentos fornecidos deverão ser novos ou em perfeitas condições de uso, com garantia contra defeitos de fabricação durante toda a vigência do contrato.
- 3.11- A contratada será responsável por realizar a substituição imediata de qualquer equipamento que apresente falhas ou defeitos, sem custos adicionais para a contratante.
- 3.12- A contratada deverá disponibilizar uma plataforma de monitoramento compatível com navegadores de internet e dispositivos móveis (smartphones e tablets), garantindo acesso remoto às informações da frota.
- 3.13- O software deverá permitir a geração de relatórios gerenciais e operacionais com dados detalhados sobre localização, rotas percorridas, velocidade, consumo de combustível e paradas realizadas.
- 3.14- A licença de uso do software deverá ser válida durante todo o período contratual, sem custos adicionais.
- 3.15- A instalação dos equipamentos de rastreamento deverá ser realizada pela contratada em todos os veículos indicados pela administração municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 3.16- A configuração do sistema deverá ser feita de forma a atender às especificações e necessidades da contratante, com acompanhamento técnico para ajustes, caso necessário.
- 3.17- A empresa contratada deverá garantir suporte técnico durante todo o período contratual, com atendimento disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana.
- 3.18- O suporte deverá incluir canais de comunicação direta, como telefone, e-mail e chat online, para resolução de problemas e dúvidas dos usuários.
- 3.19- Os chamados técnicos deverão ser atendidos em até 4 (quatro) horas úteis após sua abertura.
- 3.20- O sistema deverá permitir a emissão de relatórios personalizados contendo informações como: Histórico de rotas percorridas; Tempo de utilização dos veículos; Velocidade média e máxima registrada; Alertas de desvios de rotas ou paradas não autorizadas. Os relatórios deverão estar disponíveis em formato eletrônico (PDF, Excel ou outros compatíveis) para consulta e auditoria pela administração municipal.
- 3.21- A contratada deverá garantir atualizações periódicas do software e dos equipamentos, mantendo-os em pleno funcionamento e atualizados com as mais recentes tecnologias disponíveis.
- 3.22- As manutenções corretivas e preventivas nos equipamentos instalados deverão ser realizadas sem custos adicionais para a contratante.

3.23- A contratada deverá cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis ao serviço de rastreamento veicular, observando os padrões técnicos exigidos pelos órgãos competentes.

3.24- A empresa será responsável por todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo transporte, substituição de equipamentos, manutenções e demais encargos previstos no contrato.

3.25- A contratada deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, onde conste a comprovação de aptidão da empresa para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto, atestando a qualidade e a entrega dos produtos cotados.

3.17- Não será obrigatório apresentação de balanço financeiro pela contratada;

#### **4 – ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS**

Os quantitativos foram determinados conforme a referência do consumo registrado no ano anterior. Essa abordagem permitiu estabelecer uma base sólida de necessidades reais e mensuráveis, garantindo que as quantidades estimadas estejam alinhadas com o histórico de consumo e com as projeções de demanda para o próximo ano. A pesquisa de preços foi realizada conforme art. 23 da Lei nº 14.133, c/c IN SEGES/ME Nº 65/2021.

O valor estimado consta em anexo ao DFD.

#### **6 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

O parcelamento consiste em dividir a solução em itens ou os itens em lotes, em que cada parte será um objeto de licitação autônomo, a ser, portanto, licitado ou adjudicado separadamente.

O não parcelamento justifica-se pelas razões técnicas, administrativas e econômicas que inviabilizam essa divisão. Nesta contratação a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomenda-se a compra do item de um mesmo fornecedor e justificam a centralização da contratação. Além disso, quando o objeto a ser contratado configura um sistema único e integrado, cuja divisão possa acarretar riscos ao conjunto do objeto pretendido, a não aplicação do parcelamento se faz necessária para garantir a integridade e eficácia do serviço ou bem adquirido. Isso assegura a eficiência administrativa e a obtenção de resultados que atendam às necessidades da administração pública de forma integral e coesa.

#### **7- RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município de Capelinha-MG.

Os resultados pretendidos com a presente contratação são em relação à eficácia e otimização da frota, atendimento de todas as demandas de transporte com segurança, no suporte à atividade finalística do órgão, assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros.

Com a contratação dos serviços busca-se atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

#### **8 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

8.1. A futura contratação está em concordância com o planejamento vigente.

#### **9- CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

8.1. Não há.

#### **10 – NECESSIDADE DE SIGILO**

09.1. A contratação ora pretendida não exige em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Estudo Técnico Preliminar ser anexado ao Termo de Referência. O orçamento não é sigiloso devendo o mesmo ser divulgado juntamente com o Instrumento Convocatório (Edital/Aviso de Contratação Direta).

#### **11- PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

Nomear fiscal e gestor de contrato para atuarem na fiscalização do serviço a ser contratado, mitigando os riscos da não execução contratual e o pleno atendimento dos requisitos solicitados pela unidade requisitante, e solucionar eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato, para garantir o sucesso da correta execução.

#### **12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Descarte inadequado de equipamentos eletrônicos (GPS, GPRS): O descarte incorreto de dispositivos e baterias pode gerar contaminação do solo e da água com substâncias químicas tóxicas.



Aumento no consumo de energia: O uso contínuo de sistemas de rastreamento e monitoramento pode elevar a demanda por eletricidade, gerando impactos indiretos na matriz energética.

Medidas para Amenizar os Impactos Plano de logística reversa: Exigir que a empresa contratada adote práticas de logística reversa, garantindo o recolhimento e descarte adequado dos equipamentos ao fim de sua vida útil, em conformidade com a legislação ambiental.

Uso de equipamentos de baixo consumo energético: Priorizar tecnologias energeticamente eficientes para reduzir o impacto no consumo de energia.

### **13 – POSICIONAMENTO SOBRE A CONTRATAÇÃO**

Diante de toda a análise desenvolvida no presente Estudo Técnico Preliminar, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de rastreamento veicular incluindo todos os equipamentos em regime de comodato, mediante licitação na modalidade pregão eletrônico julgamento menor preço global, mostra-se viável.

Considerando ainda a disponibilidade de empresas especializadas na prestação desse serviço, bem como a importância fundamental da solução proposta para a manutenção dos serviços administrativos e operacionais, a fim de atender os veículos em operação, e levando em conta que este Estudo Técnico Preliminar estimou um preço de contratação razoável, declaramos a contratação viável.

Capelinha – MG, 19/07/2025

---

Joice Costa Maciel  
Núcleo de Planejamento

---

Antônio da Luz Cordeiro  
Secretário de Transportes e Trânsito Urbano



**ANEXO ETP**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UNID. | QTDE |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|
| 01   | SERVIÇO DE RASTREAMENTO<br>COMPLEMENTAÇÃO: Serviços de Rastreamento, monitoramento e Telemetria de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web para gestão da frota de veículos incluindo identificação automática do condutor, com liberação do veículos apenas após essa identificação, bem como componentes e licenças de uso de software, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento. | Serv. | 1050 |
| 02   | SERVIÇO DE RASTREAMENTO<br>COMPLEMENTAÇÃO: Serviços de Rastreamento para máquinas e caminhões, tecnologia satelital comunicação totalmente via satélite, incluindo identificação automática do condutor com liberação do veículos apenas após essa identificação, comunicação a cada 5 minutos ignição ligada, comunicação de 1h com ignição desligada, a contratação de link e dados do satélite e o rastreador satelital fica a critério da contratada.                             | Serv. | 530  |
| 03   | Instalação / Manutenção - Equipamento Controle Acesso Pessoal<br>COMPLEMENTAÇÃO: Instalação do equipamento de rastreamento/monitoramento, disponibilizado via comodato e os respectivos serviços de configuração junto ao sistema, a ser realizado na sede da contratante, incluindo eventuais custos de viagens e deslocamento.                                                                                                                                                      | Serv. | 150  |

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO, PRAZO DE VIGÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO.**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de rastreamento veicular incluindo todo equipamento em regime de comodato, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;
- 1.2. As especificações e quantitativos dos itens encontram-se no anexo I deste Termo de Referência através de planilha de itens;
- 1.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.
- 1.4. Trata-se de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado;
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, com início na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.6. A pretensa contratação será realizada por meio de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, julgamento menor preço global, em virtude da necessidade permanente e contínua dos serviços contratados.
- 1.7. A contratação será regida pelo nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 35 de 10 de janeiro de 2025, e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.
- 1.8. O estudo técnico preliminar consta nos autos;

### **2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de rastreamento veicular incluindo todos os equipamentos em regime de comodato.

Tal solução visa proporcionar acesso a tecnologias avançadas de rastreamento que incluem monitoramento em tempo real proporcionando escalabilidade e flexibilidade para adaptar o sistema conforme a frota cresce ou as necessidades operacionais mudam, alertas automáticos de manutenção preventiva e análise detalhada do desempenho dos veículos. Além disso, elimina a necessidade de um investimento inicial elevado na aquisição de dispositivos, uma vez que os aparelhos são fornecidos pela empresa contratada em regime de comodato.

A responsabilidade pela instalação, manutenção e atualização dos equipamentos fica a cargo da empresa contratada, garantindo que o sistema esteja sempre operacional e atualizado conforme as necessidades da frota.

Por fim, assegura conformidade com regulamentos de segurança de dados, protegendo as informações sensíveis relacionadas à frota e aos servidores do município. Essas vantagens tornam a contratação de uma empresa especializada em rastreamento com aparelhos em comodato uma escolha estratégica que promove eficiência, segurança e modernização na gestão da frota do município de Capelinha.

Será realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, julgamento menor preço global, tendo em vista atenderem as necessidades contínuas e recorrentes.

O contrato terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da lei 14133/21.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

- 3.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 3.2. As formas e critérios de seleção do fornecedor serão as dispostas no edital de pregão eletrônico.
- 3.3. A empresa contratada deverá garantir o rastreamento e monitoramento em tempo real de todos os veículos da frota municipal, utilizando tecnologias GPS (Global Positioning System), GPRS (General Packet Radio Service) e GSM (Global System for Mobile Communications).
- 3.4. O sistema de monitoramento deverá ser acessível via internet, possibilitando o acompanhamento contínuo e ininterrupto da frota.
- 3.5. Deverá ser garantida a cobertura do serviço em todo o território nacional, sem restrições geográficas, e com precisão adequada para o acompanhamento das operações.
- 3.6. A empresa contratada deverá fornecer, em regime de comodato, todos os equipamentos e componentes necessários para a realização dos serviços, incluindo dispositivos de rastreamento a serem instalados em cada veículo da frota municipal.
- 3.7. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos ou em perfeitas condições de uso, com garantia contra defeitos de fabricação durante toda a vigência do contrato.
- 3.8. A contratada será responsável por realizar a substituição imediata de qualquer equipamento que apresente falhas ou defeitos, sem custos adicionais para a contratante.
- 3.9. A contratada deverá disponibilizar uma plataforma de monitoramento compatível com navegadores de internet e dispositivos móveis (smartphones e tablets), garantindo acesso remoto às informações da frota.
- 3.10. O software deverá permitir a geração de relatórios gerenciais e operacionais com dados detalhados sobre localização, rotas percorridas, velocidade, consumo de combustível e paradas realizadas.
- 3.11. A instalação dos equipamentos de rastreamento deverá ser realizada pela contratada em todos os veículos indicados pela administração municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 3.12. A configuração do sistema deverá ser feita de forma a atender às especificações e necessidades da contratante, com acompanhamento técnico para ajustes, caso necessário.
- 3.13. A empresa contratada deverá garantir suporte técnico durante todo o período contratual, com atendimento disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana.
- 3.14. O suporte deverá incluir canais de comunicação direta, como telefone, e-mail e chat online, para resolução de problemas e dúvidas dos usuários.
- 3.15. Os chamados técnicos deverão ser atendidos em até 4 (quatro) horas úteis após sua abertura.
- 3.16. O sistema deverá permitir a emissão de relatórios personalizados contendo informações como: Histórico de rotas percorridas; Tempo de utilização dos veículos; Velocidade média e máxima registrada; Alertas de desvios de rotas ou paradas não autorizadas. Os relatórios deverão estar disponíveis em formato eletrônico (PDF, Excel ou outros compatíveis) para consulta e auditoria pela administração municipal.
- 3.17. A contratada deverá garantir atualizações periódicas do software e dos equipamentos, mantendo-os em pleno funcionamento e atualizados com as mais recentes tecnologias disponíveis.
- 3.18. As manutenções corretivas e preventivas nos equipamentos instalados deverão ser realizadas sem custos adicionais para a contratante.
- 3.19. A contratada deverá cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis ao serviço de rastreamento veicular, observando os padrões técnicos exigidos pelos órgãos competentes.
- 3.20. A empresa será responsável por todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo transporte, substituição de equipamentos, manutenções e demais encargos previstos no contrato.
- 3.21. A contratada deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, onde conste a comprovação de aptidão da empresa para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto, atestando a qualidade e a entrega dos produtos cotados.
- 3.22. Não será obrigatório apresentação de balanço financeiro pela contratada;

- 3.23.** Correrá por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.
- 3.24.** Os objetos fornecidos/serviços estarão sujeitos a verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações do Edital e de seus Anexos, no que se refere a quantidade, qualidade e condições de consumo.
- 3.25.** No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição da(s) mercadorias(s)/serviços, imediatamente assim que notificado, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.26.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto/serviço obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- 3.27.** A Contratada deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos produtos/serviços, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias/serviços recusadas por não atenderem ao Edital.

#### **4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

- 4.1.** A instalação dos equipamentos de rastreamento deverá ser realizada pela contratada em todos os veículos indicados pela administração municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, imediatamente após autorização, no município de Capelinha em endereço informado pela Requisitante.
- 4.2.** Os serviços serão conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Capelinha/MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos quanto às especificações, quantidades e qualidade.
- 4.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor.
- 4.4.** Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.5.** O Município de Capelinha/MG se reserva o direito de não receber os produtos/serviços em desacordo com o previsto neste Instrumento, podendo rescindir a contratação conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.6.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.7.** Cabe ao contratante fornecer ao contratado todas as informações e especificações necessárias sobre os produtos/serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 4.8.** Acompanhar a entrega/fornecimento dos produtos/serviços na data e horário estipulados;
- 4.9.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do produto/serviço com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4.10.** Realizar a inspeção e aceitação dos produtos/serviços entregues, verificando se estão em conformidade com as especificações contratadas e se atendem aos padrões de qualidade exigidos.
- 4.11.** Efetuar os pagamentos devidos de acordo com as condições estabelecidas no contrato, após a entrega e aceitação dos produtos/serviços.

## **5. FORNECIMENTO OBJETO**

**5.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**5.1.1.** Efetuar a entrega do objeto/prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes nesse Termo de Referência e seus anexos.

**5.1.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

**5.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

**5.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços/entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**5.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## **6. SUBCONTRATAÇÃO.**

É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.

**6.1.1.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata.

**6.1.2.** Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **7. GESTÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**7.3.** O fiscal do contrato/ata será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

**7.4.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.



**7.5.** Fica designado como gestor do contrato : Antônio da Luz Cordeiro e Fiscal do Contrato Edelman Alves da Silva.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.**

**8.1.** A medição da entrega do objeto/prestação dos serviços decorrente deste Termo de Referência será de responsabilidade da Secretaria solicitante, com confirmação da entrega pelos responsáveis.

**8.2.** O pagamento dos valores devidos pela aquisição dos objetos/prestação dos serviços será efetuado pelo Município, até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal ou documento correspondente.

**8.3.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada/detentora, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**8.4.** Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada/detentora das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos anúncios.

**8.5.** Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

**8.6.** O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à contratada/detentora.

**8.7.** Nos termos do art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021, a contratada/detentora deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

**8.8.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **9. GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **10. PREÇOS REFERENCIAIS.**

Conforme cotação realizada, o preço estimado da contratação é de R\$ 197.735,00 (cento e noventa e sete mil setecentos e trinta e cinco reais).

## **11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício vigente.

Ficha: 1270 ,501,400,637,1268,1271- Secretaria de Saúde

Ficha: 105 – Secretaria de Administração

Ficha: 1075 – Secretaria de Transportes e Obras

Ficha: 1009 - Secretaria de Agricultura

Ficha: 166 - Departamento de Arrecadação

Ficha: 710 , 792 , 815 , 758 - Secretaria de Assistência Social

Ficha: 895 - Meio Ambiente

## **12. NECESSIDADE DE SIGILO.**

A contratação ora pretendida não exige, conforme art. 10 da IN CGNOR/ME Nº 58/2022, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Termo de Referência ser anexado ao Edital.

## **13. ANEXOS**



13.1. Integra(m) este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

13.1.1. ANEXO I Planilha de itens

13.1.2. ANEXO II Documento de Formalização de Demanda

Capelinha-MG 04/08/2025

---

Antônio da Luz Cordeiro  
Secretário de Transporte e Trânsito Urbano



PLANILHA DE ITENS SERVIÇO RASTREAMENTO

| ITEM                                                                             | CÓDIGO CNBS | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR UNT  | VALOR TOTAL   |
|----------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|------------|---------------|
| 01                                                                               | 25410       | <b>SERVIÇO DE RASTREAMENTO</b><br><br>COMPLEMENTAÇÃO: Serviços de Rastreamento, monitoramento e Telemetria de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web para gestão da frota de veículos incluindo identificação automática do condutor, com liberação do veículos apenas após essa identificação, bem como componentes e licenças de uso de software, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento. | 1050       | SERVIÇO | R\$ 87,75  | R\$ 92.137,50 |
| 02                                                                               | 25410       | <b>SERVIÇO DE RASTREAMENTO</b><br><br>COMPLEMENTAÇÃO: serviços de Rastreamento para máquinas e caminhões, tecnologia satélital comunicação totalmente via satélite, incluindo identificação automática do condutor com liberação do veículos apenas após essa identificação, comunicação a cada 5 minutos ignição ligada, comunicação de 1h com ignição desligada, a contratação de link e dados do satélite e o rastreador satélital fica a critério da contratada                              | 530        | SERVIÇO | R\$ 160,00 | R\$ 84.800,00 |
| 03                                                                               | 19631       | <b>Instalação / Manutenção - Equipamento Controle Acesso Pessoal</b><br><br>COMPLEMENTAÇÃO: Instalação do equipamento de rastreamento/monitoramento, disponibilizado via comodato e os respectivos serviços de configuração junto ao sistema, a ser realizado na sede da contratante, incluindo eventuais custos de viagens e deslocamento.                                                                                                                                                      | 150        | SERVIÇO | R\$ 138,65 | R\$ 20.797,50 |
| Total: 197.735,00 (cento e noventa e sete mil setecentos e trinta e cinco reais) |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |            |         |            |               |



MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
CAPELINHA/MG E A EMPRESA \_\_\_\_.**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, com sede na Avenida Tico Neves, 1.455 - Vista Alegre - Capelinha - Minas Gerais – CEP: 39.682-050, Capelinha, isento de Inscrição Estadual, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes e Transito Urbano, representado pelo senhor Antônio da Luz Cordeiro, portador do CPF nº 592.567.296-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a contratada a empresa \_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_, CPF \_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais seguintes:

**1 – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a “**Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de rastreamento veicular incluindo todo equipamento em regime de comodato, em atendimento as diversas secretarias do município**”.

**2 – DA VINCULAÇÃO**

2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Administrativo nº 074/2025, PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2025 e à proposta de preço apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.

2.3. O presente Contrato deu-se com fundamento no art.74, III, “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos a Contratada, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

**3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

**3.2. DO PAGAMENTO**

3.2.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Termo de Referência será efetuado pelo Município, até 05 (cinco), a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e/ou Fatura e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

3.2.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.2.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

3.2.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

3.2.4. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à Contratada.



3.2.4.1. Nos termos do art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal e/ou Fatura. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

3.2.4.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **4 – DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEIÇÃO DO OBJETO**

4.1. A prestação dos serviços deve ser iniciada em até 02 dias pós a Emissão da ORDEM DE SERVIÇOS pela secretaria demandante.

4.2. Os serviços serão atestados pela titular da Secretaria Municipal de Licitação e Contratos de Capelinha/MG, que rejeitará os que não estiverem de acordo com os pedidos quanto às especificações, quantidades e qualidade.

4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

#### **5– DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade, conforme o caso.

5.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

#### **6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6.1. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no o ato que autorizou sua lavratura.

6.2. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou imperfeições nos serviços prestados.

6.3. Observar o disposto neste Instrumento, bem assim no respectivo o ato que autorizou sua lavratura.

6.4. A Administração não responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **7 – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento, bem assim no respectivo ato convocatório e seus anexos.

7.2. Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

7.3. Prestar os serviços, no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo e da proposta, acompanhado da nota fiscal constando detalhadamente as indicações deste;



7.4. Dar plena e fiel execução a este contrato, respeitada todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

7.5. Garantir o sigilo das informações adquiridas através da execução do Contrato.

7.5. Atender ao chamado da Contratante para assinatura do Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação por escrito.

7.6. Executar, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume todas as obrigações decorrentes do Contrato.

7.7. Comunicar à Prefeitura de Capelinha/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que achar necessários. E deixar a Prefeitura ciente de todos os problemas e as dificuldades que ocorrer na execução do serviço contratado, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para sua solução.

7.8. Seguir toda a legislação vigente no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

7.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência;

7.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.12. Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICIPIO.

7.13. A Contratada obriga-se a:

7.13.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação/qualificação do processo de que autorizou a celebração deste Contrato;

7.13.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme estabelecido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## **8 – DAS PENALIDADES E MULTAS**

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á Contratada, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

8.2. Advertência;

8.3. Multa;

8.4. Impedimento de licitar e contratar;

8.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.6. A multa prevista acima será a seguinte:

8.7. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.8. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.9. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o Contratante, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.10. O pagamento da multa não eximirá a Contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.11. O Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.12. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **9 – DA GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. O fornecimento do objeto deste Contrato será gerido pela Secretaria solicitante, através de seu representante legal ou preposto por ele designado.

## **10 – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A extinção do Contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.1.3. Determinada por decisão judicial.

## **11 – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE**

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de \_\_\_\_, contado da data de sua assinatura até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

11.2. Ocorrendo atrasos de pagamento por comprovada culpa da administração, após o tempestivo adimplemento da obrigação e a data prevista para o respectivo pagamento, o valor poderá, a partir daí, ser atualizado pelo índice INPC e acrescido de juros de 0,5% ao mês.

11.3. Qualquer alteração do presente Contrato, se necessário, será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei Nº 14.133/2021.

11.3.1. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila na forma da Art. 136 da Lei Nº 14.133/2021.

11.4. Os valores poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses do início da vigência do contrato, de acordo com o índice INPC, considerando a data do orçamento estimado como data-base de cálculo, passando o valor atualizado a vigorar no 13º mês.

## **12– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha: 1270 ,501,400,637,1268,1271- Secretaria de Saúde

Ficha: 105 – Secretaria de Administração

Ficha: 1075 – Secretaria de Transportes e Obras

Ficha: 1009 - Secretaria de Agricultura

Ficha: 166 - Departamento de Arrecadação

Ficha: 710 , 792 , 815 , 758 - Secretaria de Assistência Social

Ficha: 895 - Meio Ambiente

## **13 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal 035/2025.



13.2. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **14 – DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capelinha/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Capelinha/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_